

RESOLUÇÃO Nº 067/2006-CAD

CERTIDÃO
Certifico que a presente
Resolução foi afixada em
local de costume, nesta
Reitoria, no dia 24/2/2006.

**Aprova regulamento do
Proarte.**

Esmeralda Alves Moro,
Secretária.

Considerando o contido no **processo nº 2.244/2005**;
considerando manifestação da Coordenadoria de Sistemas e Métodos
da Assessoria de Planejamento,
considerando o Parecer nº 1.237/2005-PJU,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU,
REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Incentivo à Arte e Cultura (Proarte), formado por profissionais das áreas de Artes Plásticas, Musicais e Cênicas e vinculado à Diretoria de Cultura (DCU)/Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)), tem por finalidades:

I - fortalecer o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;

II - integrar a comunidade universitária, bem como a comunidade em geral, às atividades culturais, envolvendo-as em apresentações, cursos, eventos e demais atividades culturais oferecidas pelo Proarte;

III - contribuir para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

IV - promover atendimento à comunidade não-escolar, valorizando a cultura, por meio de cursos e eventos dirigidos à comunidade em geral;

V - promover, através das artes, a inclusão social;

VI - articular as atividades interdisciplinares envolvendo ciência, cultura e arte;

VII - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços relacionados às finalidades do programa, a estabelecimentos de ensino, empresas e/ou outros afins;

VIII - divulgar os resultados anuais das atividades desenvolvidas, quando da realização do Fórum de Extensão e Cultura da PEC.

Art. 2º O Proarte reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Proarte será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes: servidores docentes e técnico-administrativos vinculados à DCU e que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;

II - membros esporádicos: participantes de cursos oferecidos pela DCU, desde que possuam vínculo com a UEM (docentes, técnico-administrativos ou alunos).

Parágrafo único. A inclusão de membros permanentes ou esporádicos deverá ser proposta por um membro permanente do programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o Proarte constituir-se-á de:

I - Conselho Permanente;

II - Coordenação Geral;

III - Vice-coordenação Geral;

IV - coordenação de projetos das áreas envolvidas;

V - atividades de secretaria;

VI - atividades discentes.

Art. 5º O Conselho Permanente será composto por:

I - coordenador geral, que o preside;

II - vice-coordenador geral;

III - um coordenador de projeto de cada área;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos participantes do programa.

Parágrafo único. O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Art. 6º A Coordenação Geral caberá sempre ao diretor de cultura, e a Vice-Coordenação Geral será ocupada por um dos membros permanentes do programa, escolhido pelos seus pares e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do vice-coordenador geral obedecerá o período de gestão da Reitoria, não sendo permitidas reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador geral.

Art. 7º Os coordenadores de projetos serão escolhidos pelos seus pares dentre os participantes dos respectivos projetos, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, e serão nomeados pelo coordenador geral.

Art. 8º O representante dos servidores técnico-administrativos será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, e será nomeado pelo coordenador geral.

Art. 9º As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado na DCU.

Art. 10. As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 11. Ao Conselho Permanente compete:

I - supervisionar e apreciar as atividades a serem desenvolvidas pelo programa;

II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

III - apreciar a inclusão de membros permanentes e esporádicos;

IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;

V - avaliar e aprovar projetos e relatórios de cursos, eventos, projetos de extensão e projetos de prestação de serviços, vinculados à DCU;

VI - propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis com os seus cargos.

Seção II Do Coordenador Geral

Art. 12. Ao coordenador geral do programa compete:

I - administrar e representar o programa;

II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;

III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

IV - convocar e presidir reuniões;

V - manter o programa articulado a órgãos e instituições afins;

VI - submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo programa;

VII - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;

VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

IX - executar outras atividades correlatas.

Seção III Do Vice-Coordenador Geral

Art. 13. Ao vice-coordenador geral compete:

I - substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos;

II - executar as atribuições compatíveis com o seu cargo, que lhe forem designadas pelo coordenador geral.

Seção IV Dos Coordenadores de Projetos

Art. 14. Aos coordenadores de projetos compete:

I - encaminhar à Coordenação Geral propostas de cursos, eventos, projetos e outras atividades do programa, através de seus projetos específicos;

- II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
- III - elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção V Das Atividades de Secretaria

Art. 15. As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- III - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;
- V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção VI Das Atividades Discentes

Art. 16. As atividades discentes compreendem a participação dos alunos nos diversos cursos e eventos desenvolvidos através do programa, bem como respeitar as normas internas do Proarte.

Seção VII Dos Membros do Programa

Art. 17. Aos membros do programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do Proarte, bem como o disposto no Estatuto e regimento Geral da UEM e em outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com o seu cargo;
- IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Proarte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador geral do programa, ouvido o pró-reitor de extensão e cultura.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 9 de fevereiro de 2006.

Angelo Aparecido Priori

<p>ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 7/3/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--